

Publican

*

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 55156

Assunto Isenção de imposto para construção de prédio para hotel

Distribuído à Comissão Justiça, Obras Públicas e Finanças

Primeira Discussão aprovada, em 13/11/64. *6/9/56* J.C. - Presid. Camm.

Segunda Discussão aprovada, em 13/11/64. J.C. - Presid. Camm.

Redação Final dispensei, Req. Vereador F. Bygum, em 13/11/64. J.C. - Presid. Camm.

Observações: Redistribuído à Comissão de Ff. em 21-2-64. J.C. - Presid. Camm.

Regimes Vereador em 13/11/64. J.C. - Presid. Camm.

Secretaria da Câmara Municipal, em

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI SALA DAS SESSÕES, 31-8-1956

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei :

Artº 1º - Todo o prédio a ser construido em Bragança Paulista, dentro do perímetro urbano, e que se destinar a HOTEL com mais de 30 (trinta) quartos e demais dependências exigidas pela Lei, fica isento de todos os impostos municipais pelo espaço de 20 (dois) anos;

§ Único - Excetua-se, do presente Projeto de Lei, os prédios adaptados ou que sofreram reformas,

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 Agosto 1956

Milheiro

Obras Públicas

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31 / 8 / 1956

Julio Rilech Presidente da Câmara Municipal

Para relatar o vereador Dr. J. H. Pignatari em 10-9-56 - off. Pignatari - Pres.

-DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC. - Parecer ao projeto de lei nº 55/56 -

O presente projeto não encontra impedimento legal.
Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, etc., em 29/10/56

~~João Hermes Pignatari~~
João Hermes Pignatari
-membro e relator-

De acordo com o relator.

Em 10-11-56

~~João Pignatari~~
João Pignatari - presidente.

De acordo com o relator

Em 7-9-57

D. Luis Pucci-Filho

Comissão de ~~Abas Publicas~~
Obras publicas
Nada a opor.

Cyso Firmeiro - membro
Presidente

De acordo
Rui Costa de Sousa

Sra. Diretora

Redistribua às comissões de
Justiça e Finanças.

B. Ota., 31/5/63

~~João Pignatari~~ pres. em ec.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

REJEITADO

Bragança Paulista, de 13, 11 de 1964

Parecer N.º

Substituição ao Projeto de Lei 55/56

A Comissão Municipal de Bragança Paulista decretou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. Toda ^{construção} ~~parceira~~ a ser construída, nesta cidade dentro da perimetria urbana, e que se destinizar a Hotel com mais de 50 apartamentos e demais dependências ^{exigidas} pela lei, fica isenta de todos os impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 anos.

Art. 2.º. As construções a serem construídas, fora da perimetria urbana e que se destinarem a Estabelecimentos ou Hotéis de recreio, com um mínimo de 10 apartamentos na cidade principal e demais dependências exigidas pela lei, gozarão dos benefícios do artigo 1.º.

Único. - Eretur-se do presente substitutivo, os prédios adaptados ou que sofrerem reformas.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pala dos Pareceres, em 12-6-63

[Assinatura] - Presid. e Relator



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

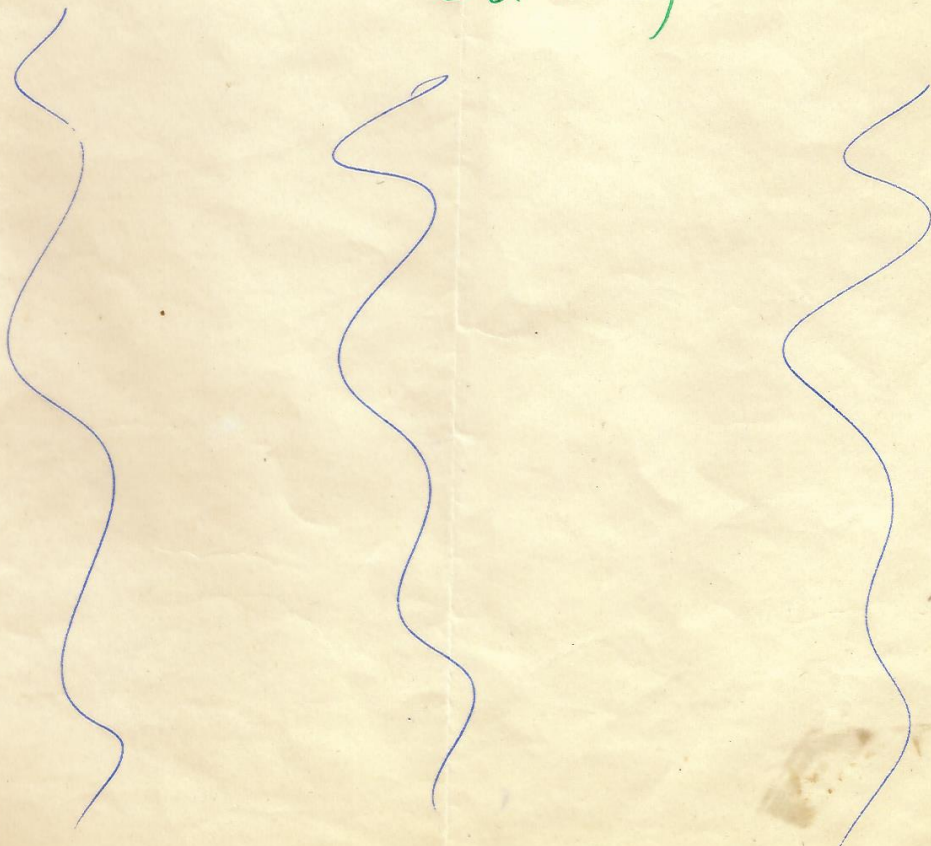
Bragança Paulista, de de 1963.....

Parecer N.º

O projeto é legal - (L.O. Mat. 32º)
Somos pela sua aprovação
pois evidentemente se transformado
em Lei, contribuiria sobremaneira para
o progresso do Município, com a
instalação de novos e modernos ho-
teis

Sala dos Senhores, 14/6/63

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1964

Parecer N.º

ao Nobre Vereador Machado para relatar
27/2/64
Heloísa Albi Chediol
Presidente

Com o crescimento constante de nosso Município somos pela sua aprovação, pois não há nada melhor do que o progresso, o que de tanto necessitamos e pelo presente projeto transformado em Lei estaremos assim dando oportuni-
dade para aqui instalar novos e modernos ^{hotéis} ~~hotéis~~ - **HOTEIS**

Trabalhamos - 1/3/1964

De acordo com o projeto e substitutivo mas com umenda no sentido de elaborar. O substitutivo fala em 50 apartamentos e o projeto em 30 quartos. Deu-se por apartamentos, como no projeto e substitutivo, mas com a finalidade de fixação do número máximo. Assim, a umenda é no seguinte sentido: "entre 30 a 50 apartamentos", a ser colocada no corpo do art. 1.º do substitutivo. Em 3.3.64

Comando [assinatura]

Aluizio - 5-B-1964



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto

De acordo com o parecer da relator
Sala das Comissões - 9/11/64

Flávio Ali Chedid - Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Este projeto sem realmente
relacionar com o progresso de nossa
cidade - sem fins
12.11.64
Lacino *[Signature]*
P.C.F.O.

Veto

De acordo com meu parecer na Comissão
de Justiça

Sala das Comissões 9/11/64

Voto de acordo com o relator
Hafiz Ali Chudid: Presidente

Sala das Comissões em - 11-11-1964

Inocencio de Oliveira Membro C.F.O.

Para favorecer a aprovação
deste projeto *[Signature]*
M.C.F.O. 13-11-64

